

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 267, de 2 DE MARÇO DE 1.955.

CRIA O PARQUE INFANTIL DE BIRIGUI.

P
165 e 165 V
3
Netto

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica criado o PARQUE INFANTIL DE BIRIGUI, cuja finalidade é assistir, educar e instruir, por meio da recreação, as crianças, colaborando, assim, na obra de preservação social.

ARTIGO 2º -- O PARQUE INFANTIL será dirigido por uma Diretora, auxiliada por 3 (três) Professores de Recreação e 1 Porteiro-Zelador, cargos estes que ficam criados pela presente lei.

§ 1º -- A criação de novos cargos de Professores - será proporcional ao aumento de frequência e ao período de funcionamento, correspondendo uma Professora a cada grupo de 80 (oitenta) crianças, num período, cuja duração é de 5 (cinco) horas.

§ 2º -- A Juízo do Prefeito Municipal será instituída, quando oportuna, a assistência médico-dentária do Parque Infantil, ficando para isso criado um cargo de médico e um de dentista.

ARTIGO 3º -- Os vencimentos dos cargos criados pelo Artigo anterior serão os constantes da Tabela anexa.

ARTIGO 4º -- Os cargos de Diretora e Professores - serão preenchidos por concurso de títulos e provas, após estágio de 30 (trinta) dias, em Parque Infantil designado pelo Departamento de Educação Física e Esportes do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O concurso de títulos e provas será organizado, presidido e julgado pelo Departamento de Educação Física e Esportes do Estado.

ARTIGO 5º -- Serão publicadas, dentro de 10 (dez) dias, a partir da aprovação da presente lei, as instruções para o concurso.

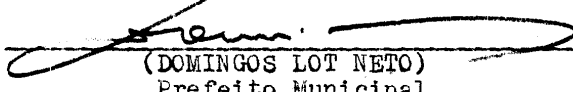
Prefeitura Municipal de Birigui

ARTIGO 6º -- As candidatas a Professoras deverão apresentar certidão de nascimento provando idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta).

ARTIGO 7º -- A Prefeitura Municipal, na medida das necessidades, providenciará a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários para o funcionamento regular do Parque.

ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de Março de mil novecentos e cinquenta e cinco.


(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos dois de Março de mil novecentos e cinquenta e cinco.


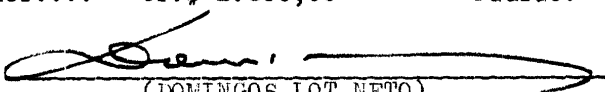

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura.

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS DO PESSOAL *****

FIXO

1 Diretora.....	Cr.\$ 3.200,00 -	Padrão:	E-1
3 Professores (Cr.\$.. 2.150,00 cada).....	Cr.\$ 6.450,00 -	Padrão:	B-1
1 Forteiro-Zelador....	Cr.\$ 1.800,00 -	Padrão:	A-1


(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal